

Lei nº 881, de 05 de Novembro 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel de propriedade do Município matriculado sob o nº 8236, no Livro 2 do Registro Geral do Ofício Único de Pio IX (PI), à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Piauí – FECOMÉRCIO e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX**, Estado do Piauí, Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel matriculado sob o nº 8236, AV-1/8236 do Livro 2 do Registro Geral de Pio IX (PI) de propriedade do Município, em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Piauí – FECOMÉRCIO, CNPJ 07.243.215/0001-82, com fins de restauração e reforma do imóvel nele existente para funcionamento de atividades da própria Federação, do SESC e SENAC no Município de Pio IX (PI), de natureza eminentemente educacionais, sociais e culturais.

**Art. 2º.** O imóvel de propriedade do Município de Pio IX/PI corresponde a uma área institucional, situado na zona urbana desta cidade com os seguintes limites e confrontações: FRENTE – para a Rua Antônio Alçencar, por 20,50 metros de frente; LATERAL DIREITA – limita-se com terreno pertencente a Francisco José Ribeiro e o Poder Público Municipal, por 57,50 metros; LATERAL ESQUERDA – limita-se com terreno pertencente a Dácio Antão de Carvalho e José Santo da Costa, por 46,50 metros e FUNDOS – limita-se com a Rua São Miguel, por 10,40 metros, perfazendo uma área total de 746,20 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte centésimos de metro quadrado).

**Art. 3º** - No bem imóvel objeto desta lei existe um prédio antigo, construído pela Prefeitura Municipal para funcionamento do Açougue Municipal e hoje deverá funcionar uma Escola Profissionalizante, sendo o terreno pertencente ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** - A presente doação está condicionada à utilização do imóvel e suas benfeitorias para fins de natureza eminentemente sociais, educacionais e culturais, sem a qual implicará em reversão automática do bem à Fazenda Pública Municipal.

**Art. 5º** - A presente doação encontra amparo na Lei nº 8.666/93 e na Lei Orgânica Municipal, uma vez que se trata de imóvel passível de Regularização Fundiária ao qual dar-se-á destinação de interesse sócio-educacional e cultural.

**Art. 6º** - Na escritura pública de doação de direito real de uso deverá conter:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão:

II – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei;

III – a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

**Art. 7º** - Resolver-se-à de pleno direito esta doação quando o Donatário:

I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira do presente contrato;

II – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município Doador;

III – descumprir qualquer cláusula da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 877, de 17 de setembro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX- PI, aos 06 de novembro de 2020.



**Regina Coeli Viana de Andrade e Silva**  
Prefeita Municipal de Pio IX – PI



www.pioixpi.com.br  
88-35971-0457  
88-35109-0566  
88-3458-1763

## MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO (A): PODER PÚBLICO MUNICIPAL CNPJ: 06.553.812/0001-40

IMÓVEL: TERRENO FOREIRO.

SERVIÇO: LEVANTAMENTO

ÁREA: REGISTRADA 541,20m<sup>2</sup>

ÁREA ENCONTRADA: 746,20M<sup>2</sup>

PERIMETRO: 134,80 metros

ESTADO: PIAUÍ

MUNICÍPIO: Pío IX

REGISTRO: R-11. 169, Fís.189 do LIVRO 3-H

CARTÓRIO: IZIDRO DE A. BEZERRA.

## LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: limita-se com a Rua Antonio Alencar por 20,50 metros.

LATERAL DIREITA: limita-se com terreno pertencente a Francisco Jose Ribeiro e poder público Municipal por 57,50 metros.


FUNDOS: limita-se com a Rua São Miguel por 10,40 metros.

LATERAL ESQUERDA: limita-se com terreno pertencente à Dácio Antão de Carvalho e José Santo da Costa por 46,50 metros.

## DESCRÇÃO DO PERIMETRO

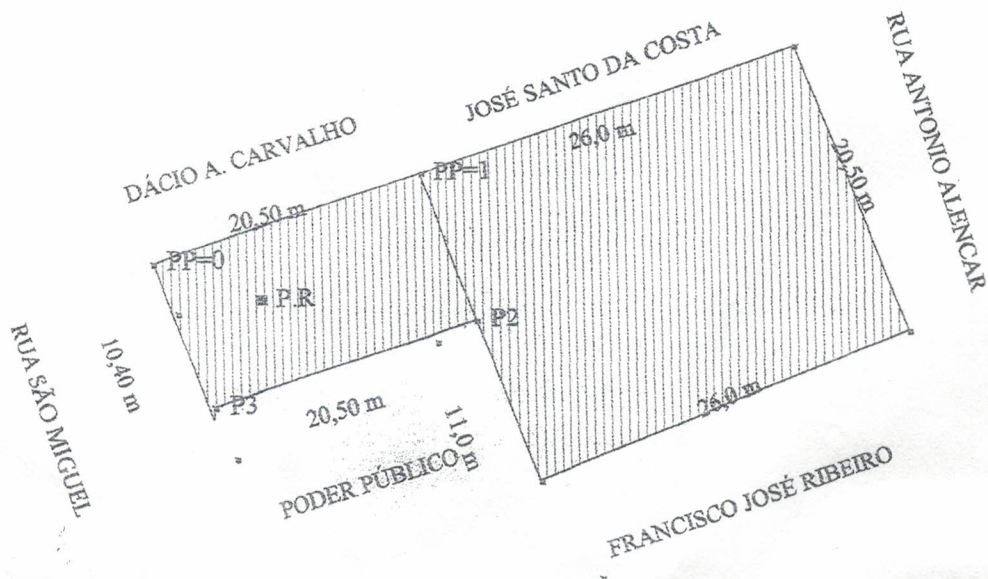
O perímetro tem início no marco PP-00; ponto extremo ao norte do imóvel, de coordenadas UTM: E= 321491,05 m e N=9243863,46m, deste segue confrontado com terras pertencentes à Dácio Antão de Carvalho, com azimute e distância de: 73,08842972°- 20,50 metros, até o ponto P01; de coordenadas: E= 321509,05 m e N=9243869,00m, deste segue confrontando com terreno pertencente a José Santos da Costa, com azimute e distancia de: 73,08842972°- 26,00 metros, até o ponto P02; de coordenadas: E= 321534,24m e N=9243876,82m deste segue confrontando com a Rua Antonio Alencar, com azimute e distancia de: 159,21589166°- 20,50 metros, até o ponto P03; de coordenadas E= 321541,54 m e N= 9243857,78m, deste segue confrontando com terreno pertencente a Francisco José Ribeiro, com azimute e distancia de 249,88398910°- 26,0 metros, até o ponto P04 de Coordenadas E= 321516,81m e N=9243848,63m, deste segue confrontando com terreno pertencente a o poder público Municipal, com azimute e distancia de 29764947°- 11,50 metros, até o ponto P05 de coordenadas: E= 321512,73 m e N=9243859,31 m deste segue confrontando com terreno pertencente ao Poder Público Municipal, com azimute e distancia de: 252,74624889° - 20,50 metros, ate o ponto P06, deste segue confrontando com a Rua São Miguel, com azimute e distancia de: 337,60753880° - 10,40 metros até o ponto PP-00, ponto inicial da descrição do perímetro, que encerra com 134,80 metros.

Pío IX - PI, 23 de Outubro de 2020.

  
Antônio Welton Antão de Alencar  
Engenheiro agrônomo  
Reg. 1900700743

WA TOPOGRAFIA E ASSESSORIA TÉCNICA  
CNPJ: 08.343.521/0001-53

Antonio Welton A. de Alencar  
Engº agrônomo CREA - 2.174-D



5 m

|                                     |  |  |                |
|-------------------------------------|--|--|----------------|
| W/A TOPOGRAFIA E ASSESSORIA TÉCNICA |  | PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE PIO IX        |                |
| CNPJ: 08.343.521/0001-53            |  | FOLHA                                    |                |
| Autor: Antonio Welton A. de Alencar |  | 1/1                                      |                |
| Engº Agrônomo CREA - 2.174-D        |  | LOCAL: RUA ANTONIO ALENCAR - PIO IX / PI |                |
| AUTOR: ANTONIO W. A. DE ALENCAR     |  | ESCALA: 5 m                              | DATA: 26/10/20 |
|                                     |  | AREA: 746,20 M <sup>2</sup>              |                |